



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial

Arari
PREFEITURA DE
O Trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 038 • Arari, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE.....	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.....	2
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022.....	2
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO DE PRAZO ATRAVÉS DO SERVIÇO CONTINUADO.....	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreta de Ponto Facultativo os dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção de serviços essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ponto Facultativo os dias dia 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de corrente ano, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços essenciais e dá outras providências.

Art. 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração e prorrogação das medidas preventivas e restritivas em virtude da Covid-19, aplicadas no município de Arari-MA exaradas no Decreto nº 003/2022.

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério

da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360 de 3 de janeiro de 2022 declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 2022 aos Prefeitos para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo Coronavírus no país, com surgimento constante de novas variantes já identificadas no nosso país como a variante ÔMICRON e DELTA;

CONSIDERANDO os diagnósticos de contaminação e óbito pela COVID-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros;

CONSIDERANDO os registros de diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza “A”

subtipo H3N2 com base nos principais sintomas em nosso Município;

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública no Município de Arari-MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, suas variantes e síndrome gripais através do Decreto 002.2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19 de acordo com as necessidades do Município de Arari-MA;

CONSIDERANDO a observância por parte desta municipalidade de todos os protocolos de saúde determinados pelos órgãos competentes, resguardando assim o direito à saúde bem como a observância dos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Moralidade e da Impessoalidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das aulas presenciais da rede pública municipal, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021 e nota técnica de esclarecimento emitida pela Conselho Nacional de Educação - CNE do Ministério da Educação no dia 27 de janeiro de 2022, na qual aponta que o

retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, tendo em vista os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decreto nº 023/2021 de 13 de abril de 2021, Decreto nº 033/2020 de 27 de maio de 2021, Decreto nº 038/2021 de 30 de julho de julho, Decreto nº 043/2021 de 03 de setembro de 2021, Decreto nº 053/2021 de 30 de novembro de 2021, Decreto nº 054/2021 de 15 de dezembro de 2021, Decreto nº 002/2022 de 11 de janeiro de 2022, Decreto nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022 e sua prorrogação e Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19, observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:





Art. 1º - Ficam definidas em todo o território do Município de Arari-MA, no período de 23 de fevereiro a 10 de março de 2022, devido à necessidade de continuação das medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 e suas variantes, as normas do presente Decreto.

Art. 2º - Permanecem cancelados os eventos festivos públicos, exceto no âmbito privado, em comemoração ao Carnaval do Município de Arari-MA, referente ao ano de 2022, incluindo, blocos carnavalescos, bailes e agremiações etc.

Art. 3º - No âmbito da sede e zona rural deste município, fica proibida a realização de

quaisquer festas, shows, festejos e afins em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc) ou fechado, promovida por iniciativa pública ou privada, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

§ 1º - Nos ambientes de bares, restaurantes, conveniência, casas de eventos de pequeno porte, demais correlatos e residencial fica permitido a utilização somente de som, inclusive som ao vivo com bandas locais, desde que não ultrapasse o limite de 50% da capacidade de seu público e utilização das medidas sanitárias

de proteção à COVID-19, dentre elas o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, utilização de máscaras de proteção, exceto durante o consumo de comida e bebida, utilização de álcool em gel 70%, etc.

Art. 4º - Fica prorrogados as medidas preventivas e restritivas estabelecidas nos artigos 4º ao 13 do Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

AVISO DE RATIFICAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – MA. AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 12/2021, o SAAE de Arari - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Inexigibilidade Nº 001/2022, para Contratação da empresa MARCELLA C. P. CORRÊA - MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para Prestação de Serviços de Assessoria em procedimentos licitatórios para o SAAE de Arari - MA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2020. Arari/MA, 04 de janeiro de 2022. Antônia de Fátima Lima Gonçalves. Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Contrato nº 001/2022. PARTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE ARARI/MA, representada pela diretora Sra. Antônia de Fátima Lima Gonçalves, diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE DE ARARI-MA. E a Empresa: MARCELLA C.P. CORRÊA-MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL: **Objeto** Prestação de serviços de assessoria em procedimentos licitatórios para o SAAE-MA. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com art. 57 da lei 8666/93. **Dotação Orçamentária:** órgão: 02-poder executivo; unidade: 03- SAAE-serviço Autônomo de Água e Esgoto; função: 17- Saneamento; Sub-função: 605-Abastecimento;

Projeto/Atividade: 2069- Operação e Manutenção do Sistema de Água; natureza da despesa: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica consumo; Sub-elemento da despesa: 3.3.90.39.99-Outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica consumo. **Valor Total** valor global, R\$ 36.000,00. (Trinta e seis mil reais). **Assinam:** MARCELLA C.P. CORRÊA-MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL e Sra. Antônia de Fátima Lima Gonçalves, diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE DE ARARI-MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO DE PRAZO ATRAVÉS DO SERVIÇO CONTINUADO

ERRATA. No extrato de contrato de **Aditivo De Prazo através do serviço continuado**, de interesse do Município de Arari publicado no

dia 05 de janeiro de 2022 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** 'EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, ATRAVES DO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº135/2021. CONTRATO Nº 022/2022". **LEIA-SE** "'EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, ATRAVES DO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº135/2021. CONTRATO Nº 021/2022. **Assinam:** J S COMERCIO EIRELE e Dini Jakson Machado Praseres-Secretário de Administração e Gestão Financeira. 23/02/2022.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM03823022022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

